



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

AS AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS E AS ANÁLISES DE ACIDENTES PRODUZIDAS PELO MTE

Fernando Maciel
Procurador Federal

Chefe da Divisão de Gerenciamento das Ações Regressivas Acidentárias - DIGETRAB

**II Reunião de Trabalho dos Coordenadores Regionais do Projeto de Análise de Acidentes - MTE
Brasília/DF, 14 de outubro 2010.**

Ação regressiva acidentária =
arma utilizada pela PGF/INSS para combater



= consequências econômico-sociais que resultam dos acidentes do trabalho no Brasil

Uma verdade inconveniente ...

equiparada a queda de vários aviões



Consequências ECONÔMICAS dos acidentes do trabalho no Brasil

Gastos previdenciários:

2008 = R\$ 11,6 bilhões (benefícios acidentários + aposentadorias especiais, somadas as despesas na área da saúde = R\$ 46,40 bilhões)

2009* = R\$ 12,4 bilhões / R\$ 60 bilhões

(*) Arrecadação SAT R\$ 8,9 bilhões

Consequências SOCIAIS dos acidentes do trabalho no Brasil

Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT:

- 4º colocado mundial em acidentes fatais (China, Índia, Indonésia)
- 15º em acidentes gerais

(Obs.: sem contar a subnotificação)

Segundo o INSS:

- 1 morte a cada 3 horas (8 mortes por dia, 240 por mês, 2880 por ano)
- 75 acidentes e doenças ocupacionais a cada 1 hora
- Em 2008 foram 747,7 mil acidentes do trabalho registrados

AÇÃO REGRESSIVA ACIDENTÁRIA

NOÇÕES GERAIS

CONCEITO

É a ação proposta pelo INSS a fim de obter o ressarcimento das despesas com prestações sociais, concedidas em face dos acidentes do trabalho ocorridos por culpa dos empregadores.

(Conceito estrito = ação de cobrança)

(*) Semelhança com as ações de regresso movidas pelas seguradoras privadas.

FUNDAMENTO NORMATIVO

Art 7º, XXXVIII, CF/88:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

Art. 120 da Lei 8.213/91*:

“Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá** AÇÃO REGRESSIVA contra os responsáveis”.

(*) Existe desde 1991 = 19 anos

(**) Não é uma faculdade, mas sim um dever do INSS

OBJETIVOS

Explícito: Ressarcimento dos gastos com as prestações sociais acidentárias

Implícito: Prevenir a ocorrência de futuros acidentes do trabalho (Ex.: Manaus)

AMPLIAÇÃO DO CONCEITO

Além de ser um meio processual que viabiliza ao INSS o ressarcimento dos gastos com as prestações sociais acidentárias, a ação regressiva

É UM RELEVANTE INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (preservar a vida e a integridade física e psíquica dos trabalhadores).

PRESSUPOSTOS

Ocorrência de um acidente do trabalho* sofrido por um segurado do INSS;

(*) Acidente típico ou atípico (doenças ocupacionais = LER, DORT, PAIR, *Síndrome do esgotamento profissional - BURNOUT*, etc.)

Obs.: Acesso ao SINAN-NET = combate à subnotificação

PRESSUPOSTOS

Prestação social concedida pelo INSS ao segurado vítima do acidente, ou a seus dependentes;

Prestação social = BENEFÍCIOS + *SERVIÇOS*:

- a) Pensão por morte;
- b) Aposentadoria por invalidez;
- c) Auxílio-doença;
- d) Auxílio-acidente;
- e) *Reabilitação profissional = tratamento, próteses, equipamentos ortopédicos, transporte, etc. (art. 89, Lei 8.213/91)*

PRESSUPOSTOS

Culpa do empregador/contratante pelo acidente do trabalho.

(*) Responsabilidade civil subjetiva = negligência quanto ao cumprimento e a fiscalização das normas de saúde e segurança do trabalho (CLT, NRs, ABNT, Convenções/Acordos coletivos, etc.)

A PGF investiga a culpa pelo acidente do trabalho num expediente preparatório à ação regressiva, denominado de

PROCEDIMENTO DE INSTRUÇÃO PRÉVIA – PIP

PROCEDIMENTO DE INSTRUÇÃO PRÉVIA – PIP

1) Conceito

2) Fases

2.1) Instauração (provocação ou de ofício)

2.2) Instrução

2.3) Conclusão:

a) Arquivamento

b) Sobrestamento

c) Redistribuição

d) Conciliação e Arbitragem – CCAF

e) Tentativa de ressarcimento espontâneo

f) Ajuizamento ação regressiva

AÇÃO REGRESSIVA ACIDENTÁRIA

FASE PROCESSUAL



FASE PROCESSUAL

Competência jurisdicional:

Justiça Federal com jurisdição sobre o domicílio do(s) réu(s).

(*) Há decisões reconhecendo competência da Justiça do Trabalho

Legitimidade ativa:

INSS por intermédio da PGF

Legitimidade passiva:

Responsáveis pelo descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho

Empregadores públicos ou privados (pessoas físicas ou jurídicas)

Co-responsáveis solidários = grupos econômicos, contratantes de empreiteiras prestadoras de serviço, cooperativas, sócio-gerente, etc.)

FASE PROCESSUAL

Prescrição:

Prazo 05 anos (Decreto 20.910/32)

(Relação de trato sucessivo = não prescreve o fundo de direito)

Abrangência do pedido:

Prestações vencidas e VINCENDAS (constituição de capital)

Presunção de culpa do empregador:

STJ e TRF-4 vem entendendo que, em casos de acidentes do trabalho, incumbe à empresa provar que observou as normas de segurança.

Principais dúvidas

O art. 120 da Lei 8.213/91 é constitucional?

SIM!

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS RELATIVOS A ACIDENTE DO TRABALHO. Ao julgar a Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação Cível 1998.04.01.023654-8, este Tribunal Regional Federal, em 23.10.02, por unanimidade, rejeitou-a e, portanto, deu por constitucional o art. 120, da Lei 8.213/91 (TRF-4, AC 200371040013862, 4ª Turma, Valdemar Capeletti, DJ 17/05/06)

PREVIDENCIÁRIO E CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO REGRESSIVA AJUIZADA PELO INSS CONTRA O EMPREGADOR. 1. É constitucional a previsão de ressarcimento do INSS a que se refere o art. 120 da Lei 8.213/91. (TRF-1, AC 199938000219100, 6ª Turma, DJ 17/10/05)

Principais dúvidas

Recolhimento do SAT exime a responsabilidade do empregador?

NÃO!

SAT é um seguro em prol do trabalhador (art. 7º, XXVIII, CF/88) e não exclui a obrigação de cumprir as normas de segurança do trabalho;

CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO, MORTE. AÇÃO REGRESSIVA DO INSS CONTRA O EMPREGADOR. NEGLIGÊNCIA COMPROVADA. (...)

O seguro de acidente do trabalho – SAT não exclui a responsabilidade em caso de acidente decorrente de culpa da empregadora.

(TRF-4, AC 200672000001682, 3ª Turma, Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, DE 29/10/08)

Principais dúvidas

SAT cobre apenas os riscos ordinários da atividade econômica;

Obs.: Descumprir ou deixar de fiscalizar o cumprimento de normas de segurança configura um ato ilícito* = Risco extraordinário.

(*) Contravenção penal = Art. 19, § 2º, da Lei 8.213/91:

“Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança do trabalho”

Principais dúvidas

Majoração do SAT pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP **NÃO** afasta a responsabilidade do empregador:

Nesse sentido, Fábio Zambitte Ibrahim (*in Curso de Direito Previdenciário*, 14^a Ed. Niterói: Impetus, 2009, fl. 259):

"O fato de a empresa, solidariamente, contribuir junto com todas as demais, no financiamento do SAT não exclui sua responsabilidade previdenciária quando gerar benefícios diversos em razão das más condições de trabalho. (...) essa irresponsabilidade patronal já trará reflexos na alíquota básica do SAT, mediante A APLICAÇÃO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP, MAS NADA IMPEDE A RESPONSABILIZAÇÃO POR CASOS ESPECÍFICOS QUE GEREM GASTOS ELEVADOS AO SISTEMA."

Parceria PGF/MTE

**Relevância das análises de
acidentes do MTE para as ações
regressivas acidentárias**



AÇÃO REGRESSIVA PROCEDENTE =

**AT + Prest. Social Acident. +
CULPA DA EMPRESA**

Meios de comprovação da culpa

Polícia Civil (IPs; TCs CONASP e SSP; Acadepol);

Justiça do Trabalho (TCs TST e TRTs);

MPT (ICs, ACPs);

Sindicatos (denúncias);

MTE (Análise de acidentes)

A comprovação da culpa é o elo de ligação entre as análises de acidentes e as ações regressivas.

As análises de acidentes do MTE têm servido como o principal instrumento para a comprovação da culpa das empresas pelos acidentes de trabalho.

90% das ações regressivas são embasadas em análises de acidentes do MTE

Eficácia probatória

Por constituir um ato administrativo, praticado por servidores públicos no exercício de suas funções, a análise de acidentes é dotada da presunção de legitimidade e veracidade

=

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

Sugestões ao aspecto material

- Análise do AT enquanto fenômeno complexo, resultado de um conjunto de fatores (combater a alegação de “ato inseguro”; “Teoria dos dominós”);
- Não deve representar uma “fotografia” (estática) do AT, mas sim um “vídeo” (dinâmico);
- Amplitude da análise do acidente: desde a contratação até o AT (exame admissional/periódico, treinamento, EPI/EPC, adequada distribuição de tarefas, jornada extraordinária anterior ao AT, ...)

Sugestões ao aspecto material

- Certificar ausência de PCMSO, PPRA, PCMAT, CIPA, etc.;
- Testemunhas:
 - qualificação completa (João da Silva, pedreiro???)
 - depoimento assinado deve acompanhar o RF (transcrições???)
- ▶ Normas violadas: fazer expressa referência às disposições normativas (CLT, NR's, ABNT, Convenções coletivas, etc.)

Sugestões ao aspecto formal

- Evitar linguagem demasiadamente técnica;
(Dica = passar pelo filtro conjugal)
- Instruir análise de acidente com:
 - Fotografias (comentadas e comparadas) do local do AT;
 - Termos de Interdição/Embargo;
 - Convenções Coletivas;
 - Reuniões CIPA,
 - Cartões-ponto,

Fluxo de informações

O fluxo de informações entre PGF e MTE deverá ocorrer via SICAU:

- Envio dos relatórios produzidos;
- Solicitação de análises por parte da PGF
- Solicitação de análise complementar (NRs)
- Etc.,

Resultados obtidos a partir da parceria PGF/MTE

Ações ajuizadas

- 1991 a 2007 = 197 (média anual 12 ações)
- 2008 a julho/2010 = 1006 (média anual 503)
- até setembro/2010 = 1229

Sentenças proferidas

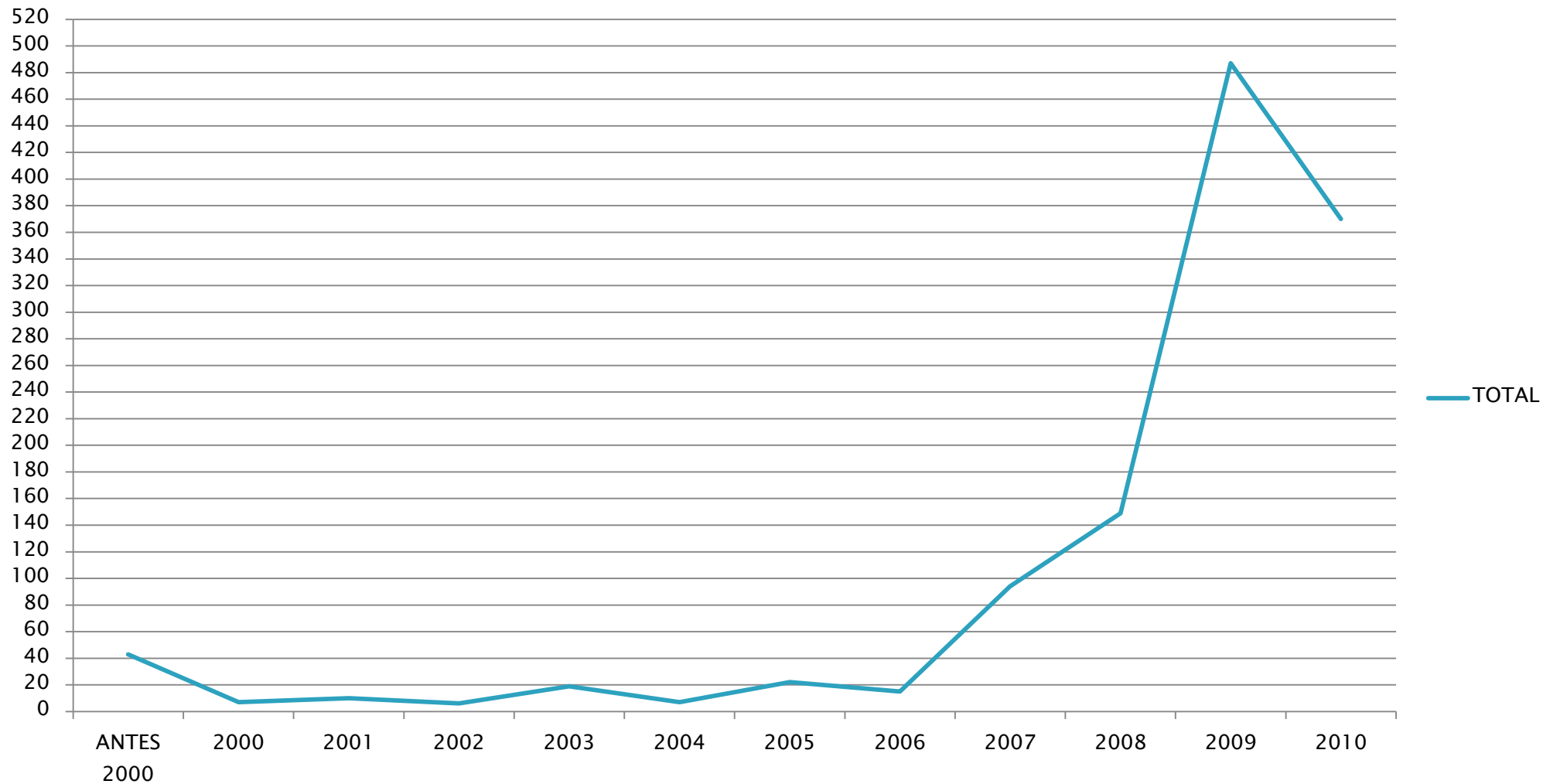
Total = 247

Procedentes = 183

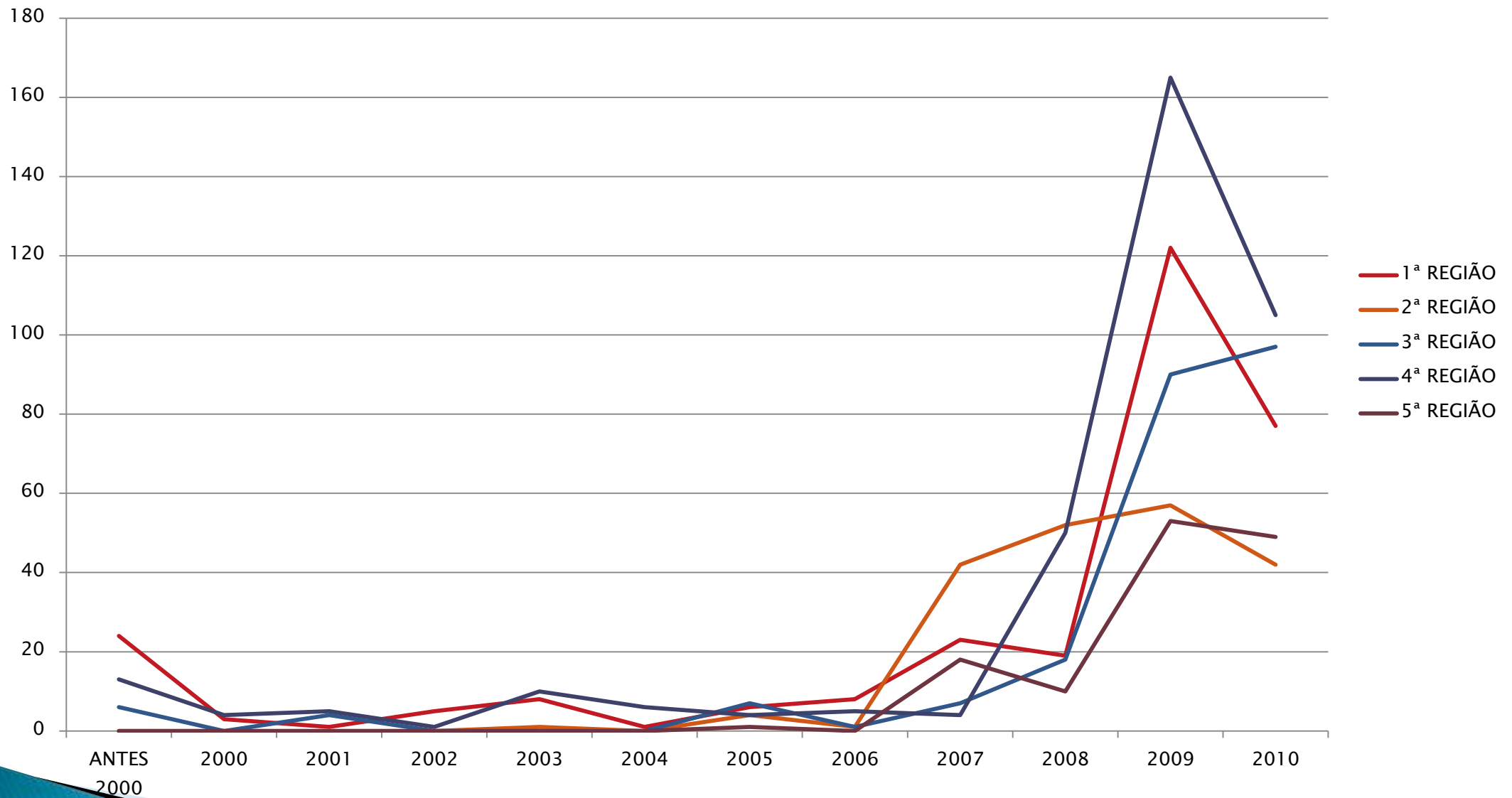
Improcedentes revertidas nos TRFs = 45

Aproveitamento geral = 92%

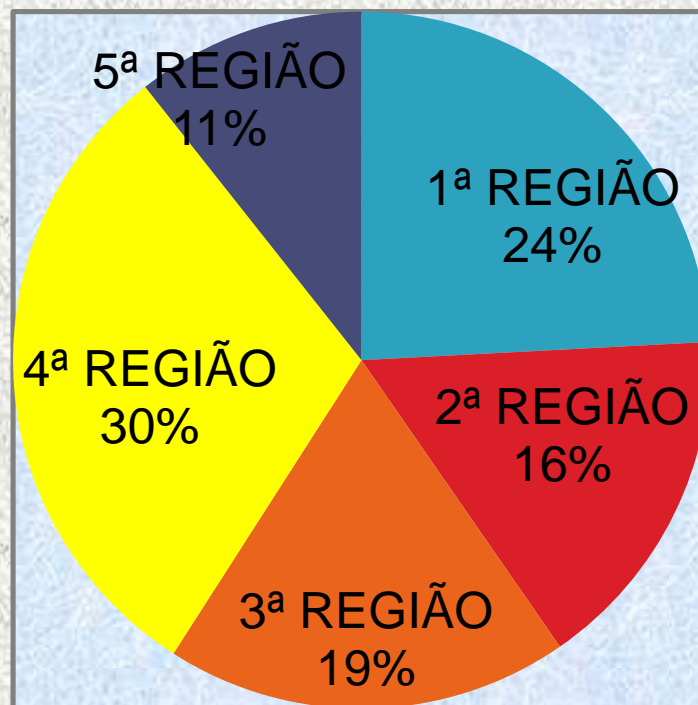
Evolução de ajuizamentos



Ajuizamentos por Região



Desempenho nacional



Perspectivas futuras

Acordos/transações em PIPs e regressivas

- TACs (Lei 9.649/97) obrigações acessórias relacionadas à prevenção de acidentes

Ações regressivas coletivas

- LER/DORT
- Frigoríficos (RS)

Ações Civis Públicas

- Tutela de remoção do ilícito

Curiosidades

- A redução do número de acidentes do trabalho passa, necessariamente, por uma mudança cultural (Ex.: Austrália)
 - Valorização do profissional da saúde
 - Noções gerais de segurança na pré-escola
- IRB

Conclusão

As ações regressivas acidentárias representa uma importante arma para combater as consequências econômico-sociais dos acidentes do trabalho no Brasil.

Porém essa arma necessita de munição para produzir seus efeitos, o que somente será possível a partir de uma atuação coordenada entre as instituições comprometidas com a concretização da política pública de prevenção de acidentes.

Contatos:

E-mail:

digetrab.cgcob@agu.gov.br

fernando.maciел@agu.gov.br

Fone: (61) 3105-9312